

Tax Intelligence Express

Transformando complexidade em execução



Reforma da Tributação sobre a Renda

29 de dezembro de 2025 | Edição nº 42

Redução de benefícios fiscais e majoração da alíquota do IRRF sobre JCP: Lei Complementar nº 224/2025

Em 26 de dezembro de 2025, foi publicada, em edição extra do Diário Oficial da União (DOU), a Lei Complementar nº 224/2025, fruto da conversão do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 128/2025.

Inicialmente detalhado no [Tax Intelligence \(TI\) Express nº 41](#), o PLP em questão, entre outras disposições, reduz e altera diversos benefícios fiscais concedidos no âmbito da União (incluindo tributação do IR pelo lucro presumido), assim como altera a tributação de Juros sobre o Capital Próprio (JCP), *bets* e *fintechs*.

O texto originariamente aprovado pelo Congresso Nacional sofreu alguns vetos quando da sanção pelo Presidente da República, contudo, os dispositivos vetados não impactaram os temas abordados neste TI.

A seguir, apresentamos um resumo dos principais impactos da nova norma que produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026:

Aumento da tributação sobre JCP

A alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o pagamento de JCP passará de 15% para **17,5%**.

Redução de benefícios fiscais no âmbito da União

Tributos impactados

Em linhas gerais, a redução de incentivos e benefícios federais de natureza tributária se dará em relação aos seguintes tributos:

- contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- PIS/Pasep-Importação e COFINS-Importação;
- Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Imposto de Importação (II);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e
- contribuição previdenciária do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada.

Mecanismo de redução dos benefícios

A redução será implementada cumulativamente, conforme modalidade dos incentivos e benefícios, a saber:

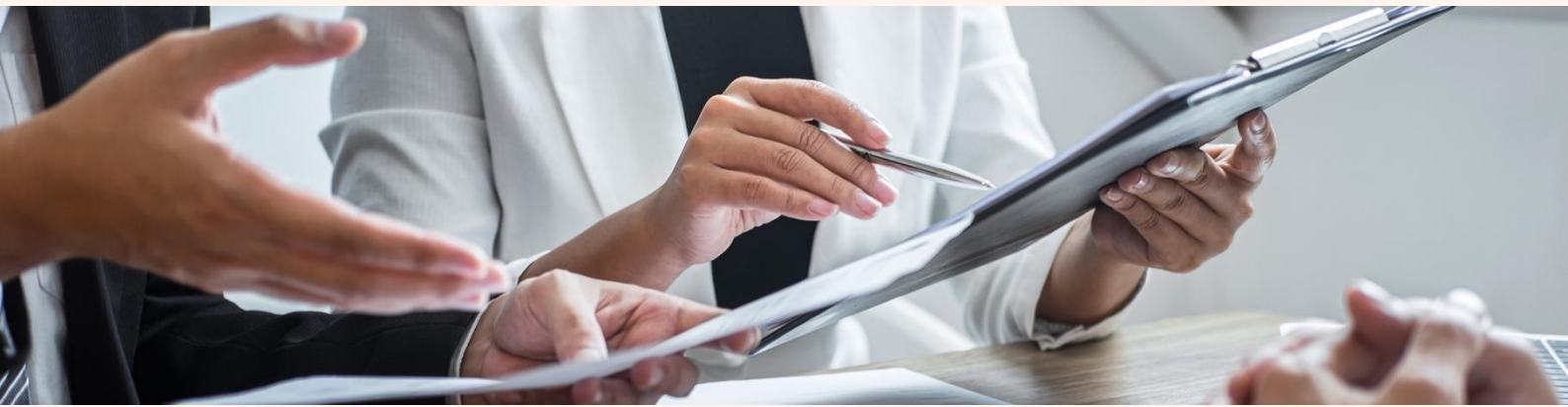
- **isenção e alíquota zero:** aplicação de alíquota correspondente a 10% da alíquota do sistema padrão de tributação (não permite ao adquirente de bens e serviços a apropriação de créditos que, nos termos da legislação em vigor, seriam vedados em decorrência da isenção ou aplicação da alíquota zero);
 - **alíquota reduzida:** aplicação de alíquota correspondente à soma de 90% da alíquota reduzida e 10% da alíquota do sistema padrão de tributação;
 - **redução de base de cálculo:** aplicação de 90% da redução da base de cálculo prevista na legislação específica do benefício;
 - **crédito financeiro ou tributário, incluído crédito presumido ou fictício:** aproveitamento limitado a 90% do valor original do crédito, cancelando-se o valor não aproveitado;
 - **redução de tributo devido:** aplicação de 90% da redução do tributo prevista na legislação específica do benefício;
 - **regimes especiais ou favorecidos opcionais em que os tributos são cobrados como porcentagem da receita bruta:** elevação em 10% da porcentagem da receita bruta; e
 - **regimes de tributação em que a base de cálculo seja presumida:** acréscimo de 10% nos percentuais de presunção. No caso do regime do lucro presumido, o acréscimo somente se aplica aos percentuais de presunção incidentes sobre a parcela da receita bruta total que exceda o valor de R\$ 5 milhões no ano-calendário, aplicando-se:
 - o limite proporcionalmente a cada período de apuração no ano, permitido o ajuste nos períodos seguintes; e
 - o acréscimo proporcionalmente às receitas de cada uma das atividades.
-

Incentivos e benefícios tributários federais potencialmente impactados

- Aqueles discriminados no demonstrativo de gastos tributários anexo à Lei Orçamentária Anual de 2026 (aprovado no Congresso Nacional, pendente de sanção presidencial), como:
 - Reporto (II, IPI e PIS/COFINS);
 - Lei do Bem (IRPJ e CSLL);
 - Sudam/Sudene (IRPJ) (vide a seguir exceção para benefícios onerosos por prazo certo); ou
- Lucro presumido (que foi considerado um benefício fiscal): o acréscimo de 10% resulta nos seguintes percentuais de presunção:
 - **8,8%:** regra geral (antes 8%);
 - **1,76%:** atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural (antes 1,6%);
 - **17,6%:** atividade de prestação de serviços de transporte, exceto o de carga (antes 16%);
 - **35,2%:** prestação de serviços em geral (antes 32%);
 - **42,24%:** atividades de operação de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito realizadas por Empresa Simples de Crédito (ESC) (antes 38,4%).
- Regime Especial da Indústria Química (REIQ);
- Créditos presumidos de IPI especificados;
- Créditos presumidos de PIS/COFINS especificados;
- Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS prevista no art. 1º da Lei nº 10.925/2004; e
- Redução das alíquotas de PIS/COFINS prevista no art. 2º da Lei nº 10.925/2004.

Benefícios e incentivos não impactados pela redução (elenco taxativo)

- Imunidades constitucionais;
- Benefícios concedidos para empresas estabelecidas na Zona Franca de Manaus (ZFM) e nas áreas de livre comércio;
- Alíquotas zero concedidas aos produtos que compõem a Cesta Básica Nacional de Alimentos do Anexo I e aos produtos do Anexo XV da Lei Complementar nº 214/2025;
- **Benefícios concedidos por prazo determinado a contribuintes que já tenham cumprido condição onerosa para sua fruição, observado ser considerado como condição onerosa exclusivamente investimento previsto em projeto aprovado pelo Poder Executivo Federal até o dia 31 de dezembro de 2025;**
- Benefício fruído por pessoa jurídica sem fins lucrativos, nos termos das Leis nºs 9.790/1999, e 9.637/1998;
- Benefício para as microempresas e para as empresas de pequeno porte estabelecido com base na alínea d do inciso III do caput e no § 1º do art. 146 da Constituição Federal (ex: **MEI, Simples Nacional**);
- Benefícios tributários cuja lei concessiva preveja teto quantitativo global para a concessão, mediante prévia habilitação ou autorização administrativa para fruição do benefício (ex: **Programa MOVER**);
- Benefício concedido ao Programa Minha Casa, Minha Vida, previsto nas Leis nºs 11.977/2009, e 14.620/2023;
- Benefício concedido ao Programa Universidade para Todos (Prouni) - Lei nº 11.096/2005;
- Alíquotas *ad rem*;
- Compensações fiscais pela cessão de horário gratuito previstas no art. 50-E da Lei nº 9.096/1995, e no art. 99 da Lei nº 9.504/1997;
- Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), nos termos dos arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546/2011 (**Desoneração da Folha de Salários**); e
- Benefícios relativos à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores (ex: **Lei de Informática e PADIS**).



Limitação do valor total de incentivos e benefícios tributários

A LC prevê também uma limitação à concessão, à ampliação ou à prorrogação de incentivos e benefícios se o valor total deles ultrapassar o montante equivalente a 2% do PIB, excetuando-se a hipótese em que haja a previsão de medidas de compensação.

Prazo máximo para benefícios fiscais

A nova norma prevê, como regra geral, o prazo máximo de 5 anos para a vigência de concessão, ampliação ou prorrogação de qualquer incentivo ou benefício de natureza tributária que implique renúncia de receita e cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

O prazo em questão poderá ser superior a 5 anos na hipótese de benefícios tributários associados a investimentos de longo prazo, cumpridos alguns requisitos.

Aumento da tributação de instituições financeiras e bets

Aumento escalonado da alíquota da CSLL

Aplicação da alíquota da CSLL de **12% até 2027** e **15% a partir de 2028** para:

- Instituições de pagamento;
- Administradoras de mercado de balcão organizado;
- Bolsas de valores e de mercadorias e futuros;
- Entidades de liquidação e compensação; e
- Outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional.

Atualmente a tributação se dá pela alíquota de 9%.

Alíquota de **17,5% até 2027** e **20% a partir de 2028** para sociedades de crédito, financiamento e investimentos e pessoas jurídicas de capitalização. Atualmente a tributação é pela alíquota de 15%.

Aumento escalonado da tributação das apostas de quota fixa (bets)

Majoração dos atuais 12% para:

- 13% em 2026;
- 14% em 2027; e
- 15% em 2028.



Quer entender mais como este assunto pode impactar o seu negócio?
Fale com a PwC.

Silvio Carvalho
silvio.carvalho@pwc.com

Alvaro Pereira
alvaro.pereira@pwc.com

Sara Fischer
sara.fischer@pwc.com

Raquel Ramos
raquel.amos@pwc.com

Hadler Martines
hadler.martines@pwc.com

Beatriz Vasconcellos
beatriz.vasconcellos@pwc.com

Dirceu Ferreira
dirceu.ferreira@pwc.com

Romero J. S. Tavares, PhD
romero.tavares@pwc.com

Carlos Coutinho
carlos.coutinho@pwc.com

Durval Portela
Líder de consultoria tributária e societária
durval.portela@pwc.com

Acesse o site:

www.pwc.com.br

Siga a PwC nas redes sociais:

